

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao
Emprego e dá outras providências.



CD/15572.71781-09

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória o seguinte
parágrafo:

"Art. 2º

.....
§ 3º *É garantida às empresas de quaisquer setores
do agronegócio, de forma ampla, a adesão ao PPE na
forma do caput deste artigo."*

JUSTIFICAÇÃO

O agronegócio é um dos grandes empregadores em
nosso País. Nada mais justo, portanto, que esteja incluído no Programa de
Proteção ao Emprego, criado pela Medida Provisória nº 680, de 2015.

É com preocupação que temos tido notícias, por meio da
imprensa, da intenção do governo de restringir a adesão do PPE a apenas
alguns setores, como indústrias de açúcar e álcool, a metalurgia, a fabricação
de produtos de carne, de componentes eletrônicos e o setor automotivo.
Embora parte do agronegócio esteja contemplada, não é compreensível que

grande parte do setor seja excluída do PPE, em total desconsideração da sua condição de grande empregador.

Nosso intuito é, portanto, garantir às empresas de quaisquer setores do agronegócio, de forma ampla, a adesão ao PPE.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado NEWTON CARDOSO JR.



CD/15572.71781-09